

TERMO DE REFERÊNCIA

Recurso proveniente de Emenda: ()Federal ()Estadual ()Municipal (X)N/A

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de **veículos leves do Município** de Capão da Canoa/RS, compreendendo:

1.1.1. Prestação de serviços mediante hora técnica (hora-homem), nas seguintes especialidades:

I – Mecânica Geral;

II – Auto Elétrica;

III – Funilaria, Chapeação, Pintura e Tapeçaria;

1.1.2. Fornecimento de peças, componentes e materiais, quando necessários à execução dos serviços devidamente autorizados, observados as regras de orçamentação, controle e economicidade previstas neste Termo de Referência.

1.2. Sistema de Referência Obrigatório (Controle, Medição e Auditoria)

A Administração adotará como parâmetro obrigatório de controle interno, medição e auditoria contratual, o sistema referencial já contratado denominado **Sistema Traz Valor**, o qual será utilizado como base objetiva para:

1.2.1. Aferição do tempo padrão de execução dos serviços (tempário), para fins de validação da quantidade de horas técnicas executadas;

1.2.2. Definição de valores referenciais de peças, componentes e materiais empregados na manutenção.

1.3. Regra Objetiva para Fornecimento de Peças e Materiais (Condição de Aceitabilidade da Despesa)

A apresentação de orçamento e a posterior autorização para fornecimento de peças, componentes e materiais deverão observar, obrigatoriamente:

1.3.1. Identificação inequívoca do item na base referencial do Sistema Traz Valor, com indicação do valor vigente à data da elaboração do orçamento;

1.3.2. Aplicação de desconto fixo e obrigatório de 30% (trinta por cento) sobre o valor referencial identificado no Sistema Traz Valor;

1.3.3. Apresentação, pela contratada, do relatório ou espelho extraído do Sistema Traz Valor, apto a comprovar o valor de referência utilizado e a aplicação do desconto fixo de 30% (trinta por cento);

1.3.4. Vedação expressa à aceitação de orçamento desacompanhado da documentação comprobatória referida no item anterior.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das exigências acima implicará a **não autorização da despesa**, sem prejuízo da apuração de responsabilidade contratual.

A disciplina acima tem por finalidade assegurar pesquisa e validação objetiva de preços, compatibilidade com valores de mercado, fiscalização da execução contratual e adequado recebimento do objeto, nos termos dos Arts. 23, 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Itens e Estimativas – Lote 01 (Veículos Leves)

As quantidades abaixo representam estimativa de consumo para fins de planejamento da Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação integral, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	QTDE. MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	*VALOR TOTAL
1	Veículos Leves - Mecânica Geral Prestação de Serviços de Mecânica para manutenção preventiva e corretiva, mecânica em geral, Conforme descrito no Lote 1 do Termo de Referência dos veículos Leves.	Hora	3000	300	R\$124,87	R\$374.610,00
2	Veículos Leves - Auto Elétrica. Prestação de serviços de auto elétrica, diagnóstico, reparo e manutenção de sistemas elétricos e eletrônicos em veículos leves municipais, Conforme descrito no Lote 1 do Termo de Referência dos veículos Leves.	Hora	2000	100	R\$126,90	R\$253.800,00
3	Veículos Leves - Funilaria, Chapeação, Pintura e Tapeçaria. Prestação de serviços de funilaria, chapeação, pintura, tapeçaria, recuperação estrutural e acabamento em veículos leves, Conforme descrito no Lote 1 do Termo de Referência dos veículos Leves.	Hora	1000	100	R\$156,22	R\$156.220,00

Valor total estimado do lote: R\$ 784.630,00

1.4.1. Subtotal estimado de mão de obra do Lote 01.

O subtotal estimado relativo à prestação de serviços mediante hora técnica, considerando os itens de Mecânica Geral, Auto Elétrica e Funilaria, Chapeação, Pintura e Tapeçaria, corresponde a R\$ 784.630,00.

1.4.2. Estimativa financeira de peças, componentes e materiais do Lote 01.

Para fins de planejamento da Ata de Registro de Preços, fica estabelecido o valor estimado máximo de R\$ 450.000,00 para fornecimento de peças, componentes e materiais vinculados ao **Lote 01 – Veículos Leves**, a ser executado sob demanda, sem obrigação de consumo integral pela Administração.

1.4.3. O fornecimento de peças, componentes e materiais somente poderá ocorrer quando estritamente necessário à execução dos serviços previamente autorizados, observada a tabela referencial vigente do Sistema Traz Valor, a aplicação do desconto fixo e obrigatório de 30% (trinta por cento) sobre o valor de referência e a autorização prévia do DMV mediante Ordem de Serviço.

1.4.4. A estimativa prevista no item 1.4.2 possui natureza meramente referencial e limite máximo de planejamento, não constituindo autorização automática de despesa, reserva de consumo obrigatório ou direito subjetivo da contratada ao fornecimento integral do valor estimado.

1.4.5. Valor total estimado do Lote 01.

O valor total estimado do **Lote 01** – Veículos Leves corresponderá à soma do subtotal estimado de mão de obra e da estimativa máxima de peças, componentes e materiais, conforme composição abaixo:

- I – Subtotal estimado de mão de obra: R\$ 784.630,00;
- II – Valor estimado máximo de peças, componentes e materiais: R\$ 450.000,00;
- III – Valor total estimado do **Lote 01**: R\$ 1.234.630,00.

Parágrafo único. As quantidades e valores estimados poderão ser ajustados ao longo da instrução processual, desde que devidamente justificados por memória de cálculo elaborada pelo setor competente, pesquisa formal de preços e validação técnica do DMV, sem descaracterizar a natureza estimativa da contratação por Sistema de Registro de Preços.

1.5. Natureza do Objeto

O objeto da presente contratação é classificado como **serviço comum**, nos termos do Estudo Técnico Preliminar, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. Vigência da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços terá vigência conforme disposto no instrumento convocatório, observado o prazo máximo de **01 (um) ano**, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. Critério de Julgamento

O critério de julgamento será o de **menor preço global por lote**, considerando a composição estimada dos itens de hora técnica de Mecânica Geral, Auto Elétrica e Funilaria, Chapeação, Pintura e Tapeçaria, mantidos os valores unitários máximos por especialidade como critérios de aceitabilidade.

1.7.1. A adjudicação ocorrerá por lote, de modo a preservar a integralidade da solução, a responsabilidade operacional da contratada e a eficiência do fluxo de manutenção da frota.

1.7.2. A proposta deverá observar, cumulativamente:

- I – Utilização obrigatória do tempário do Sistema Traz Valor para fins de medição dos serviços;
- II – aplicação do desconto fixo e obrigatório de 30% (trinta por cento) sobre os valores referenciais do Sistema Traz Valor para peças, componentes e materiais;
- III – Cumprimento integral dos requisitos técnicos e operacionais previstos neste Termo de Referência.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das condições acima implicará desclassificação da proposta, por afronta ao princípio do julgamento objetivo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. Necessidade Administrativa e Interesse Público

A frota de veículos leves do Município de Capão da Canoa/RS constitui instrumento essencial à execução de atividades administrativas e operacionais, viabilizando o atendimento de demandas contínuas das Secretarias Municipais, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, fiscalização, obras e serviços urbanos.

A adequada manutenção preventiva e corretiva dos veículos é medida indispensável para:

2.1.1. Garantir a **continuidade do serviço público**, nos termos do Art. 6º da Constituição Federal e dos princípios que regem a Administração Pública;

2.1.2. Assegurar condições de **segurança aos servidores e usuários**, reduzindo riscos de acidentes decorrentes de falhas mecânicas;

2.1.3. Preservar o patrimônio público, evitando a deterioração precoce dos veículos e reduzindo custos com substituições;

2.1.4. Manter a **disponibilidade operacional da frota**, evitando interrupções ou atrasos na prestação dos serviços públicos.

2.2. Justificativa da Solução Adotada (SRP e Execução sob Demanda)

A adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** justifica-se pela natureza **variável, imprevisível e contínua** da demanda por serviços de manutenção veicular, sendo inviável a definição prévia e exata dos quantitativos a serem executados ao longo do período contratual.

Nesse contexto, o SRP permite:

2.2.1. Contratações **sob demanda**, mediante emissão de ordens de serviço (OS), conforme necessidade efetiva da Administração;

2.2.2. Redução do tempo de resposta para manutenção, minimizando o período de indisponibilidade dos veículos;

2.2.3. Padronização de preços e condições, previamente registrados em ata, assegurando previsibilidade e controle orçamentário;

2.2.4. Atendimento aos princípios da **economicidade, eficiência e planejamento**, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A sistemática adotada evita contratações emergenciais recorrentes e fragmentação indevida da despesa, fortalecendo o planejamento anual da Administração.

2.3. Modelo de Execução e Governança da Contratação

A execução contratual observará fluxo estruturado de controle, compreendendo:

2.3.1. Abertura de Ordem de Serviço (OS) individualizada para cada demanda;

2.3.2. Apresentação de orçamento prévio pelo contratado, com base no Sistema Traz Valor;

2.3.3. Análise técnica e autorização expressa pela Administração antes da execução;

2.3.4. Medição dos serviços com base em tempo padrão (tempário);

2.3.5. Ateste da execução e posterior liquidação da despesa.

Tal modelo assegura rastreabilidade, transparência, fiscalização e controle do recebimento da execução contratual, em conformidade com os Arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da observância das regras aplicáveis à liquidação e ao pagamento da despesa.

2.4. Adequação ao Planejamento e ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** que integra a fase de planejamento, o qual demonstrou:

2.4.1. A necessidade da contratação como solução mais adequada ao interesse público;

2.4.2. A viabilidade técnica e econômica da contratação por SRP;

2.4.3. A inexistência de solução alternativa mais vantajosa para a Administração.

Nos termos do art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o ETP constitui elemento essencial à justificativa da contratação, estando suas conclusões incorporadas ao presente Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. A solução será operacionalizada por meio de **Ordens de Serviço (OS)**, estruturadas em fluxo padronizado, rastreável e auditável, contemplando todas as etapas do ciclo de vida da contratação, desde a identificação da necessidade até o pagamento, nos seguintes termos:

3.1.1. Abertura da OS pelo DMV, mediante identificação da demanda e do veículo;

3.1.2. Realização de diagnóstico técnico pela contratada, com apresentação de orçamento detalhado, contemplando a estimativa de mão de obra por hora técnica e, quando aplicável, a indicação de peças e materiais necessários;

3.1.3. Validação técnica e financeira do orçamento pelo DMV, com base no tempário e na tabela referencial vigente do Sistema Traz Valor, assegurada a aplicação do desconto fixo e obrigatório de 30% (trinta por cento) sobre as peças, componentes e materiais;

3.1.4. Autorização formal da execução pela autoridade competente ou agente designado;

3.1.5. Execução dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas e condições contratuais;

3.1.6. Apresentação de evidências da execução, incluindo relatório técnico circunstanciado, registro fotográfico e comprovação de eventuais devoluções de peças substituídas, quando cabível;

3.1.7. Recebimento provisório e definitivo, com atesto por servidor designado, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os critérios de qualidade, conformidade e desempenho;

3.1.8. Medição dos serviços executados, com base nas horas técnicas efetivamente aprovadas e registradas, seguida do respectivo processamento para pagamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. Requisitos técnicos e operacionais mínimos (estrutura, logística e pessoal)

4.1.1. Abrangência de atendimento (logística).

A contratada deverá possuir estrutura apta a atender o Município em raio de até 80 km da sede de Capão da Canoa/RS, como condição de execução, visando reduzir tempo de imobilização da frota, custos indiretos e riscos operacionais.

4.1.2. Estrutura mínima da oficina (obrigatória):

- a) Mínimo de 03 (três) elevadores automotivos em operação;
- b) Disponibilização de 01 (um) elevador com prioridade operacional para atendimento do Município durante a execução de serviços públicos, garantindo prontidão mínima;
- c) Oficina instalada em pavilhão com piso em concreto adequado às atividades;
- d) Licenças ambientais válidas, compatíveis com as atividades desempenhadas;
- e) Área útil mínima de 100 m² para execução do **Lote 01** (Veículos Leves).

4.1.3. Qualificação técnica da equipe.

Os profissionais alocados deverão possuir experiência comprovada mínima de 05 (cinco) anos na especialidade correspondente, admitindo-se comprovação por meio de certificados, CTPS, contratos ou documentos equivalentes, conforme disciplinado no edital, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Subcontratação parcial excepcional e controlada

4.2.1. É vedada a subcontratação integral do objeto contratado, bem como a transferência da responsabilidade operacional principal da execução dos serviços.

4.2.2. Será admitida, excepcionalmente, a subcontratação parcial de serviços acessórios, especializados ou complementares, desde que:

- I – Possuam natureza técnica específica ou especializada;
- II – Não constituam a atividade principal predominante do lote;
- III – Sejam indispensáveis à adequada execução da manutenção;
- IV – Haja prévia comunicação e autorização formal do DMV.

4.2.3. Poderão ser admitidos, exemplificativamente, serviços especializados de:

- Retífica de motores e componentes;
- Tornearia mecânica;
- Recuperação de cabeçotes;
- Serviços especializados de tapeçaria e estofamento;
- Vidraçaria automotiva;
- Recuperação de radiadores;
- Recuperação de módulos e componentes eletrônicos;
- Usinagem;
- Balanceamentos e serviços especializados correlatos;
- Outros serviços tecnicamente especializados correlatos à manutenção veicular.

4.2.4. A subcontratação parcial não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada perante a Administração quanto:

- I – À qualidade dos serviços;
- II – Aos prazos;
- III – Às garantias;
- IV – À rastreabilidade;
- V – Às obrigações contratuais;
- VI – Aos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

4.2.5. A contratada deverá manter registro documental da subcontratação autorizada, contendo, no mínimo:

- I – Identificação da empresa executora;
- II – Descrição do serviço executado;
- III – Documentos fiscais correspondentes;
- IV – Evidências da execução;
- V – Rastreabilidade vinculada à respectiva Ordem de Serviço (OS).

4.2.5.1. A subcontratação parcial ficará restrita aos serviços acessórios, especializados ou complementares indispensáveis à execução da respectiva Ordem de Serviço (OS), sendo vedada a transferência da execução predominante do objeto contratado.

Previamente ao início da execução do serviço subcontratado, a contratada deverá apresentar ao DMV documentação que comprove a capacidade técnica da empresa subcontratada para a atividade a ser executada, incluindo, quando aplicável, documentos de regularidade cadastral, qualificação técnica, licenciamento e demais documentos pertinentes à natureza do serviço.

A autorização para subcontratação somente produzirá efeitos após manifestação expressa do DMV, devendo toda a documentação correspondente integrar os autos da respectiva Ordem de Serviço (OS), para fins de controle, fiscalização, rastreabilidade e auditoria.

4.2.6. A Administração poderá recusar subcontratação que:

- I – Comprometa a rastreabilidade da execução;
- II – Represente mera intermediação irregular;
- III – Envolve empresa sem capacidade técnica mínima;
- IV – Prejudique a fiscalização contratual.
- V – Não apresente documentação suficiente para comprovação da capacidade técnica da empresa subcontratada.

4.3. Tempário e controle de medição (Sistema Traz Valor)

4.3.1. Tempário obrigatório.

A medição das horas técnicas será vinculada ao tempário/tabela de tempo padrão do Sistema Traz Valor, adotado como limite técnico máximo para validação e pagamento, vedada a cobrança por “hora-relógio” sem correspondente lastro técnico.

4.3.2. Documentação mínima da medição.

Cada Ordem de Serviço (OS) deverá conter, no mínimo:

- a) Orçamento previamente aprovado;
- b) Espelho do tempário, com indicação dos serviços e respectivas horas técnicas;
- c) Relatório técnico de execução;
- d) Evidências da execução;
- e) Medição final validada pelo fiscal do contrato.

4.3.3. Operações simultâneas ou sobrepostas

Quando dois ou mais serviços autorizados na mesma Ordem de Serviço compartilharem operações de desmontagem, montagem, acesso, preparação, inspeção, diagnóstico, testes ou outras etapas comuns, a medição deverá considerar apenas o tempo efetivamente necessário à execução conjunta dos serviços.

Fica vedada a cobrança duplicada ou cumulativa de horas técnicas relativas a operações comuns, simultâneas ou sobrepostas já compreendidas no tempário de outro serviço executado na mesma intervenção.

A contratada deverá apresentar o detalhamento dos tempos utilizados, cabendo ao DMV e ao fiscal do contrato verificar a existência de operações coincidentes e promover os ajustes necessários antes da autorização da medição e do pagamento.

4.4. Peças e materiais (desconto fixo e rastreabilidade)

4.4.1. Orçamento detalhado e rastreável.

Quando houver necessidade de fornecimento de peças e materiais:

- a) O orçamento deverá conter descrição completa do item e código de referência do fabricante, vedada a utilização de códigos internos sem rastreabilidade;
- b) Deverá ser apresentado espelho/relatório da tabela referencial do Sistema Traz Valor com correspondência integral aos itens orçados;

c) deverá ser aplicado desconto fixo e obrigatório de 30% (trinta por cento) sobre o valor de referência vigente no Sistema Traz Valor, como condição de aceitabilidade do orçamento e da respectiva despesa.

4.4.2. Condição de qualidade.

As peças, componentes e materiais empregados na execução dos serviços deverão ser novos, sem uso anterior, admitindo-se exclusivamente peças genuínas, originais ou de primeira linha, assim entendidas aquelas fabricadas por montadora, fornecedor homologado, fabricante reconhecido no mercado automotivo ou equivalente técnico de qualidade comprovada.

Não serão aceitas peças reconcondicionadas, remanufaturadas, usadas, recuperadas, de procedência duvidosa ou incompatível com as especificações técnicas do veículo, salvo quando expressamente autorizado pela Administração, mediante justificativa técnica específica.

As peças deverão ser compatíveis com o modelo, ano, motorização e demais características técnicas do veículo atendido, observando-se as recomendações do fabricante, catálogos de aplicação, especificações técnicas e boas práticas de manutenção automotiva.

Quando solicitado pela fiscalização, a contratada deverá comprovar a procedência, aplicação e qualidade das peças fornecidas, mediante apresentação de nota fiscal, embalagem, código de referência, catálogo técnico, ficha técnica ou outro documento idôneo que permita verificar a rastreabilidade e a compatibilidade do item aplicado.

4.5. Evidências da execução e entrega do serviço (controle e rastreabilidade)

4.5.1. Levantamento fotográfico obrigatório.

A contratada deverá apresentar registro fotográfico vinculado a OS, contendo, quando aplicável, imagens das etapas “antes”, “durante” e “depois”, assegurando meios de validação técnica e auditoria.

4.5.2. Devolução de peças substituídas e embalagens.

- a) Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas ao Município, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo;
- b) Deverão ser devolvidas também as embalagens das peças novas instaladas, para fins de conferência e rastreabilidade;
- c) Nos casos de itens sujeitos à logística reversa ou classificados como resíduos perigosos, a devolução poderá ser substituída por comprovação documental da destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação aplicável.

4.6. Veículos em garantia de fábrica ou concessionária autorizada

Os veículos pertencentes à frota municipal que se encontrarem dentro do período de garantia legal ou contratual do fabricante deverão, prioritariamente, ser encaminhados e atendidos pela respectiva concessionária ou rede autorizada da marca, durante todo o prazo de vigência da garantia, de modo a preservar a cobertura técnica contratual do fabricante.

4.6.1. Durante o período de garantia, a execução de serviços por terceiros fora da rede autorizada somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica formal do DMV e desde que não implique perda da garantia do fabricante, observadas as condições previstas no manual, no plano de manutenção e na política de garantia da montadora.

4.6.2. Os serviços executados em concessionária ou rede autorizada em razão da garantia de fábrica não geram obrigação de utilização da presente Ata de Registro de Preços enquanto perdurar a respectiva cobertura.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. Para fins deste Termo de Referência, o **Lote 01 (Veículos Leves)** abrange a manutenção preventiva e corretiva, compreendendo, no mínimo, as seguintes especialidades:

5.1.1. Item 01 – Mecânica Geral (hora técnica), com fornecimento de peças e materiais correlatos;

5.1.2. Item 02 – Auto Elétrica (hora técnica), com fornecimento de peças e materiais correlatos;

5.1.3. Item 03 – Funilaria/Chapeação/Pintura/Tapeçaria (hora técnica), com fornecimento de peças e materiais correlatos.

5.2. O rol de serviços e fornecimentos descritos nos itens 5.4, 5.5 e 5.6 possui caráter **exemplificativo e mínimo**, não restringindo a execução de outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos leves, desde que observados, cumulativamente:

- a) Formalização por Ordem de Serviço (OS);
- b) Apresentação de orçamento detalhado;
- c) Validação técnica e financeira pelo DMV;
- d) Autorização prévia;
- e) Medição por hora técnica vinculada ao tempário do Sistema Traz Valor;
- f) aplicação do desconto fixo e obrigatório de 30% (trinta por cento) sobre peças, componentes e materiais, conforme os valores referenciais vigentes no Sistema Traz Valor.

5.3. Regras de execução, medição e controle

5.3.1. Diagnóstico e serviços acessórios.

Os serviços de diagnóstico, testes e parametrização por scanner não constituem item autônomo de cobrança, somente sendo admitidos para fins de medição e pagamento quando:

- a) Tecnicamente necessários;
 - b) Diretamente vinculados ao serviço executado;
 - c) Previamente autorizados;
 - d) Compatíveis com o tempário do Sistema Traz Valor.
- É vedada a cobrança genérica, cumulativa ou desvinculada da execução material.

5.3.2. Deslocamento, entrega, retirada e remoção dos veículos

5.3.2.1. O deslocamento regular dos veículos até a oficina da contratada, bem como sua retirada após a conclusão dos serviços, será realizado pela Administração, por meio de servidor devidamente autorizado, salvo quando houver previsão expressa e autorização específica em sentido diverso.

5.3.2.2. A contratada deverá receber e entregar o veículo mediante registro formal, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, placa, quilometragem, nível de combustível, data e horário, condições aparentes e identificação dos responsáveis pela entrega e pelo recebimento.

5.3.2.3. Os serviços de guincho, remoção, reboque ou transporte especial de veículo imobilizado não integram automaticamente o valor da hora técnica nem poderão ser cobrados sem previsão específica.

5.3.2.4. Quando houver necessidade de guincho, remoção, reboque ou transporte especial, a medida dependerá de justificativa técnica e autorização prévia do DMV, devendo ser atendida por contratação própria da Administração ou por item específico regularmente previsto no instrumento convocatório, vedada a inclusão posterior de despesas não autorizadas.

5.3.2.5. A busca e a entrega do veículo pela contratada somente serão exigíveis quando expressamente previstas na Ordem de Serviço ou no instrumento contratual, não sendo admitida cobrança adicional quando tais atividades estiverem incluídas nas obrigações assumidas pela contratada.

5.3.3. Lavagem técnica vinculada à manutenção

5.3.3.1. A lavagem de veículo, peça, componente, conjunto mecânico ou área específica somente será admitida quando tecnicamente indispensável à realização do diagnóstico, inspeção, desmontagem, reparo, montagem ou teste do serviço de manutenção autorizado.

5.3.3.2. Considera-se lavagem técnica aquela necessária à remoção de barro, lodo, graxa, óleo, resíduos, sujeira incrustada ou outros materiais que impeçam ou dificultem a visualização, o acesso, a segurança ou a adequada execução do serviço, como nos casos de intervenção em suspensão, freios, direção, motor, transmissão, componentes inferiores ou conjuntos mecânicos.

5.3.3.3. A necessidade da lavagem técnica deverá ser justificada pela contratada no orçamento ou relatório técnico e dependerá de autorização prévia do DMV, devendo permanecer vinculada à respectiva Ordem de Serviço.

5.3.3.4. Não integram o objeto as lavagens rotineiras, periódicas, estéticas, de conservação, embelezamento ou higienização geral da frota que não possuam relação direta e indispensável com o serviço de manutenção autorizado.

5.3.3.5. Não será admitida cobrança autônoma, genérica ou cumulativa de lavagem quando a limpeza já estiver abrangida pelo tempo padrão do serviço constante no tempário do Sistema Traz Valor.

5.3.4. Condições para recebimento e pagamento.

O levantamento fotográfico e a devolução das peças substituídas e das embalagens das peças novas, observadas as exceções legais (logística reversa e resíduos perigosos), constituem condição obrigatória para o recebimento/atesto do serviço e consequente medição e pagamento, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. ESPECIFICAÇÕES – ITEM 01 (MECÂNICA GERAL)

(Lote 01 – Veículos Leves)

5.4.1. Motor;

5.4.2. Sistema de embreagem;

5.4.3. Sistema de alimentação e injeção eletrônica (no que se relacione ao escopo mecânico);

5.4.4. Sistema de transmissão;

5.4.5. Sistema de direção;

5.4.6. Sistema de suspensão;

5.4.7. Sistema de freios;

5.4.8. Sistema de arrefecimento e ventilação;

5.4.9. Sistema de escapamento;

5.4.10. Alinhamento, geometria, cambagem, caster e convergência;

5.4.11. Serviços de tornearia;

5.4.12. Serviços de retífica (motor, discos e campanas);

5.4.13. Fornecimento e reposição de óleos lubrificantes, fluidos e elementos filtrantes;

5.4.14. Reposição de fluidos diversos (freios, arrefecimento, limpador);

5.4.15. Lavagem técnica de peças, componentes, conjuntos mecânicos ou áreas específicas do veículo, quando indispensável ao diagnóstico ou à execução do serviço de manutenção e previamente autorizada pelo DMV;

5.4.16. Troca de óleo lubrificante (quando autorizado);

5.4.17. Serviços de diagnóstico e parametrização por scanner (quando vinculados ao serviço autorizado);

5.4.18. Fornecimento de peças, acessórios, insumos e produtos correlatos;

5.4.19. Outros serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo, desde que orçados e autorizados.

5.5. ESPECIFICAÇÕES – ITEM 02 (AUTO ELÉTRICA)

(Lote 01 – Veículos Leves)

- 5.5.1. Motor de partida;
- 5.5.2. Sistema de ar-condicionado;
- 5.5.3. Sistema de injeção eletrônica (escopo elétrico/eletrônico);
- 5.5.4. Sistema de vidros elétricos;
- 5.5.5. Sistemas eletrônicos da transmissão;
- 5.5.6. Direção elétrica;
- 5.5.7. Sistemas ABS e controle de tração;
- 5.5.8. Travas e fechaduras;
- 5.5.9. Componentes elétricos do sistema de arrefecimento;
- 5.5.10. Sistema elétrico em geral;
- 5.5.11. Alternadores;
- 5.5.12. Lâmpadas e iluminação;
- 5.5.13. Baterias;
- 5.5.14. Serviços de chaveiro;
- 5.5.15. Diagnóstico por scanner;
- 5.5.16. Instalação de relés, chicotes e acessórios;
- 5.5.17. Instalação de rádios e alarmes (quando autorizado);
- 5.5.18. Regulagem de faróis;
- 5.5.19. Fornecimento de peças, insumos e acessórios correlatos;
- 5.5.20. Outros serviços necessários, desde que orçados e autorizados.

5.6. ESPECIFICAÇÕES – ITEM 03 (FUNILARIA/CHAPEAÇÃO/PINTURA/TAPEÇARIA)

(Lote 01 – Veículos Leves)

- 5.6.1. Serviços de carroceria e funilaria;
- 5.6.2. Reparos estruturais e alinhamento de componentes;
- 5.6.3. Polimento, espelhamento e cristalização;
- 5.6.4. Reparo e substituição de vidros;
- 5.6.5. Pintura e repintura;
- 5.6.6. Aplicação e remoção de adesivos e insulfilme (quando autorizado);
- 5.6.7. Soldas e reconstrução estrutural;
- 5.6.8. Montagem e desmontagem;
- 5.6.9. Serviços de tapeçaria e estofamento;
- 5.6.10. Higienização localizada de componentes internos e lavagem técnica de áreas específicas, quando indispensáveis à execução do serviço autorizado, vedada a realização de lavagem ou higienização rotineira, estética ou desvinculada da manutenção;
- 5.6.11. Serviços complementares de geometria e rodas (quando aplicável e autorizado);
- 5.6.12. Fornecimento de peças, insumos e materiais correlatos;
- 5.6.13. Outros serviços necessários, desde que orçados e autorizados.

5.7. Os serviços executados e as peças, componentes e materiais fornecidos serão submetidos aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, mediante verificação da conformidade do objeto, apresentação das evidências, comprovação da rastreabilidade, devolução das peças substituídas e embalagens, quando aplicável, e atesto pelo fiscal do contrato.

5.7.1. A medição, a liquidação e o pagamento ficarão condicionados ao regular recebimento e atesto do objeto, nos termos do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. Garantia dos serviços, peças, componentes e materiais

5.8.1. A contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, contado do recebimento definitivo dos serviços pelo DMV, sem prejuízo de prazo superior previsto pelo fabricante, pela legislação aplicável ou pela natureza específica do serviço executado.

5.8.2. As peças, componentes e materiais fornecidos deverão ser novos, de primeira linha, atender às especificações do fabricante e observar a garantia oferecida pelo fabricante, nunca inferior à garantia legal aplicável.

5.8.3. Constatada falha, vício, defeito, inadequação técnica ou reincidência de problema decorrente da execução dos serviços ou das peças, componentes e materiais aplicados, a contratada deverá, às suas expensas, promover a correção do serviço, a substituição das peças ou a eliminação do defeito, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.8.4. Durante o período de garantia, todas as despesas necessárias à correção dos serviços ou substituição de peças, inclusive mão de obra, deslocamentos, remoções, reinstalações e demais custos decorrentes, correrão exclusivamente por conta da contratada.

5.8.5. A garantia prevista neste item não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa ou contratual da contratada pelos vícios ocultos, defeitos de execução ou demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

5.9. Prazos para execução dos serviços

5.9.1. A contratada deverá observar os seguintes prazos máximos de atendimento, salvo justificativa técnica formalmente apresentada e aceita pelo DMV:

I – Apresentação do diagnóstico técnico e orçamento: até **02 (dois) dias úteis** contados do recebimento do veículo ou da solicitação formal;

II – Início da execução dos serviços: até **01 (um) dia útil** após a autorização formal do DMV, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade de peças devidamente comprovada;

III – Conclusão dos serviços: no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço (OS), compatível com a complexidade do reparo, a disponibilidade de peças e o tempo previsto no tempário do Sistema Traz Valor;

IV – Atendimento de demandas classificadas como urgentes ou emergenciais: no prazo estabelecido pelo DMV na Ordem de Serviço, quando houver risco de paralisação de serviço público essencial.

5.9.2. Sempre que houver necessidade de prorrogação do prazo inicialmente previsto, a contratada deverá apresentar justificativa técnica fundamentada antes do seu vencimento, cabendo ao DMV avaliar e deliberar sobre sua aceitação.

5.9.3. O descumprimento injustificado dos prazos previstos neste item sujeitará a contratada às sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo da aplicação de glosas, quando houver impacto na execução contratual ou na continuidade dos serviços públicos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Rotinas de fiscalização contratual

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro por apostilamento, conforme art. 115, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) formalmente designado(s), titular(es) e substituto(s), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.4. O fiscal do contrato anotará, em registro próprio (preferencialmente vinculado ao Sistema Traz Valor e/ou sistema interno do DMV), todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou inconformidades, conforme art. 117, §1º.

6.1.5. O fiscal deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providência fora de sua competência, nos termos do art. 117, §2º.

6.2. Estrutura de governança (gestor, fiscal e DMV)

6.2.1. Gestor do contrato - Compete ao gestor do contrato:

- a) Supervisionar a execução global;
- b) Validar relatórios consolidados de desempenho;
- c) Deliberar sobre questões estratégicas e eventuais reequilíbrios;
- d) Assegurar a aderência ao planejamento da contratação.

6.2.2. Fiscal do contrato - Compete ao fiscal:

- a) Acompanhar a execução das Ordens de Serviço (OS);
- b) Validar orçamentos com base no tempário do Sistema Traz Valor;
- c) Verificar evidências (relatórios técnicos, registros fotográficos e devoluções);
- d) Realizar o atesto para fins de recebimento e pagamento (art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- e) Registrar ocorrências e aplicar medidas corretivas.

6.2.3. Departamento de Manutenção de Veículos (DMV); Compete ao DMV, como unidade técnica central:

- a) Controlar a abertura, tramitação e encerramento das OS;
- b) Padronizar fluxos operacionais e checklists;
- c) Realizar a validação técnica dos orçamentos;
- d) Gerir indicadores de desempenho (tempo de ciclo, custo por km, indisponibilidade);
- e) Apoiar a fiscalização contratual com base em dados e evidências.

6.3. Preposto e comunicação

6.3.1. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, responsável pela interface operacional durante a execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2. A Administração poderá recusar, mediante justificativa, a indicação do preposto, devendo o contratado proceder à substituição imediata.

6.3.3 As comunicações entre as partes deverão ocorrer preferencialmente por meio formal e rastreável, admitindo-se sistema eletrônico, e-mail institucional, documento escrito ou outro meio definido pela Administração.

6.3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção imediata de providências necessárias à regular execução contratual.

6.4. Responsabilidades e obrigações do contratado

6.4.1. O contratado deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.3. O contratado é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.4. A inadimplência do contratado quanto a tais encargos não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratual, nos termos do art. 121, §1º.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

7.1. Medição da mão de obra (hora técnica)

7.1.1. A medição da mão de obra será realizada por **hora técnica efetivamente executada**, vinculada e limitada ao tempário/tabela de tempo padrão do Sistema Traz Valor, vedada a utilização de “hora-relógio” sem lastro técnico.

7.1.2. A apuração das horas deverá estar formalmente registrada na respectiva Ordem de Serviço (OS), acompanhada do espelho do tempário correspondente e validada pelo fiscal do contrato.

7.1.3. Não serão admitidas medições genéricas, estimadas ou desvinculadas da execução efetiva do serviço autorizado.

7.1.4. Na execução de serviços que compartilhem operações de desmontagem, montagem, acesso, preparação, diagnóstico, testes ou outras etapas comuns, a medição deverá excluir as horas correspondentes às operações coincidentes, vedada a cobrança duplicada ou cumulativa de tempos técnicos sobrepostos.

7.2. Medição de peças e materiais

7.2.1. O valor máximo aceitável para peças, componentes e materiais corresponderá ao valor de referência vigente no Sistema Traz Valor, deduzido o desconto fixo e obrigatório de 30% (trinta por cento).

7.2.2. O orçamento deverá ser instruído com:

- a) Espelho/relatório da tabela referencial do Sistema Traz Valor;
- b) Demonstração expressa da aplicação do desconto fixo de 30% (trinta por cento);
- c) Correspondência integral entre os itens orçados e os itens constantes na tabela referencial.

7.2.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligência para aferição da compatibilidade dos preços com o mercado, podendo:

- a) Confrontar com outras bases de preços, notas fiscais ou cotações;
- b) Exigir adequação do orçamento previamente à autorização da execução;
- c) Recusar itens com sobrepreço ou sem adequada rastreabilidade.

7.2.4. O fornecimento de peças, componentes e materiais ficará limitado ao valor estimado máximo previsto no item 1.4.2 deste Termo de Referência, observado o consumo efetivo sob demanda, a disponibilidade orçamentária no momento da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços e a prévia autorização do DMV em cada Ordem de Serviço.

7.2.5. Contingência para itens não constantes no Sistema Traz Valor

Na hipótese excepcional de inexistência de peça, componente, material ou serviço na base referencial do Sistema Traz Valor, a contratada deverá apresentar justificativa técnica formal, acompanhada de orçamento específico instruído, preferencialmente, com no mínimo 03 (três) fontes idôneas de pesquisa de mercado.

Poderão ser utilizados, para fins de comprovação da compatibilidade dos preços, conforme a natureza do item, entre outros documentos:

- I – Propostas comerciais de fornecedores;
- II – Notas fiscais recentes;
- III – Catálogos ou tabelas oficiais de fabricantes;
- IV – Consultas a distribuidores autorizados;
- V – Consultas em bases públicas ou privadas reconhecidas no mercado; ou
- VI – Outros documentos tecnicamente idôneos capazes de demonstrar a compatibilidade do preço praticado.

A utilização de preços obtidos por meio do procedimento previsto neste item dependerá de análise e validação prévia do DMV, que verificará a compatibilidade dos valores apresentados com os preços de mercado antes da autorização da respectiva Ordem de Serviço (OS).

Os documentos utilizados para fundamentar a pesquisa de mercado deverão integrar os autos da respectiva Ordem de Serviço, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a fiscalização da execução contratual.

7.3. Condições para recebimento (atesto)

7.3.1. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, distinguindo-se, quando aplicável, as fases de recebimento provisório e definitivo.

7.3.2. O atesto do fiscal ficará condicionado à apresentação do conjunto mínimo de documentos e evidências, consistentes em:

- a) Relatório técnico circunstanciado;
- b) Levantamento fotográfico (antes/durante/depois, quando aplicável);
- c) Devolução das peças substituídas e das embalagens das peças novas, ressalvadas as exceções legais (logística reversa e resíduos perigosos, mediante comprovação);
- d) Conformidade da medição com o tempário e comprovação da aplicação do desconto fixo e obrigatório de 30% (trinta por cento) sobre as peças, componentes e materiais.

7.4. Condições para pagamento

7.4.1. O pagamento somente será realizado após o cumprimento cumulativo das seguintes etapas:

- a) Recebimento e atesto do serviço pelo fiscal;
- b) Validação das horas técnicas e dos itens fornecidos;
- c) Conferência da documentação comprobatória;
- d) Regular liquidação da despesa, nos termos do expediente administrativo.

7.4.2. O pagamento observará as condições e prazos estabelecidos no edital, na ata de registro de preços e no contrato, em conformidade com o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Hipóteses de glosa

Poderão ensejar glosa total ou parcial, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis:

- I – Cobrança de horas superiores ao tempário sem justificativa técnica previamente aprovada;
- II – Cobrança por hora-relógio sem correspondente lastro técnico;
- III – Execução de serviço ou fornecimento de peça sem autorização prévia;
- IV – Ausência do espelho do Sistema Traz Valor;
- V – Ausência de comprovação do desconto obrigatório;
- VI – Fornecimento de peça sem identificação, compatibilidade ou rastreabilidade;
- VII – Ausência de relatório técnico ou das evidências exigidas;
- VIII – Execução de serviço diverso do autorizado na Ordem de Serviço;

IX – Cobrança duplicada ou cumulativa de horas referentes a operações de desmontagem, montagem, acesso, preparação, diagnóstico, testes ou outras etapas comuns já abrangidas por outro serviço executado na mesma Ordem de Serviço.

X – Retrabalho decorrente de falha, vício ou inadequação imputável à contratada;

XI – Ausência injustificada de devolução das peças substituídas ou embalagens, quando exigível.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Forma de seleção

8.1.1. O fornecedor será selecionado mediante **procedimento licitatório, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, nos termos dos Arts. 6º, XLI, 28, I, e 82 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. O critério de julgamento será o de **menor preço global por lote**, considerando a composição estimada dos itens de hora técnica de Mecânica Geral, Auto Elétrica e Funilaria/Chapeação/Pintura/Tapeçaria, mantidos os valores unitários máximos por especialidade como critérios de aceitabilidade. A adjudicação ocorrerá por lote, de modo a preservar a integralidade da solução, a responsabilidade operacional da contratada e a eficiência do fluxo de manutenção da frota.

8.1.3. A adoção do SRP justifica-se pela necessidade de contratações frequentes, sob demanda, sem definição prévia de quantitativos exatos, conforme art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Diretrizes para qualificação técnica (edital)

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o edital deverá exigir, no mínimo:

8.2.1. Estrutura operacional mínima:

- a) Mínimo de 03 (três) elevadores automotivos em operação;
- b) Instalação em pavilhão com piso em concreto;
- c) Área útil mínima de 100 m²;
- d) Licenças ambientais válidas e compatíveis com a atividade exercida.

8.2.2. Abrangência logística:

Comprovação de capacidade logística para atendimento ao Município, devendo a contratada possuir oficina, base operacional ou estrutura própria de atendimento localizada em raio máximo de até 80 km da sede administrativa do Município, de modo a assegurar a viabilidade do deslocamento dos veículos, a execução direta dos serviços, o acompanhamento pela fiscalização e o atendimento das demandas dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2.3. Qualificação da equipe técnica:

Comprovação de experiência mínima de 05 (cinco) anos dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, admitida por meio de CTPS, contratos, certificados ou documentos equivalentes.

8.2.4. Capacidade técnico-operacional:

Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem execução anterior de serviços compatíveis com o objeto, em características, quantidades e prazos, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Exigências de habilitação

Nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, o edital deverá exigir:

8.3.1. Habilitação jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou EIRELI: ato constitutivo registrado na Junta Comercial;
- d) Sociedade simples: inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

8.3.1.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Regularidade perante a Fazenda Nacional (RFB/PGFN), inclusive Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme art. 642-A da CLT;
- f) Comprovante de inscrição no CNPJ;

8.3.2.1. Caso o licitante seja isento de tributos, deverá comprovar tal condição mediante documentação oficial.

8.3.3. Qualificação econômico-financeira

8.3.3.1. Poderá ser exigida, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- b) Demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais, conforme critérios do edital;

8.3.4. Qualificação técnica complementar e integridade

8.3.4.1. Declaração unificada do licitante, contemplando: cumprimento dos requisitos de habilitação, inexistência de fatos impeditivos e observância do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.3.4.2. Certidões de integridade e controle:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNJ);
- d) Demais cadastros pertinentes mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU).

9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Condição para início da execução

9.1.1. O início da execução contratual ficará condicionado à apresentação prévia, pela contratada, junto ao setor competente (DMV/unidade gestora), da documentação mínima abaixo elencada, sem prejuízo de outras exigências previstas no edital, ata ou contrato.

9.2. Documentação mínima obrigatória

A contratada deverá apresentar, no mínimo:

9.2.1. Identificação do preposto:

Indicação formal do preposto responsável pela execução contratual, com dados de contato atualizados, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. Dados da unidade operacional:

Endereço completo da oficina, com comprovação de funcionamento regular e compatibilidade com os requisitos técnicos exigidos.

9.2.3. Licenciamento ambiental:

Apresentação das licenças ambientais vigentes e compatíveis com a atividade desenvolvida, nos termos da legislação ambiental aplicável.

9.2.4. Relação da equipe técnica:

Relação nominal dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, acompanhada da respectiva comprovação de experiência mínima exigida, conforme critérios estabelecidos no edital.

9.2.5. Comprovação da estrutura operacional:

Comprovação da disponibilidade de estrutura física, pátio, equipamentos, ferramentas e área mínima compatível com o atendimento de veículos leves, nos termos deste Termo de Referência.

9.2.6. Declaração de ciência e aderência às condições contratuais:

Declaração formal assinada pelo representante legal da contratada, atestando ciência e integral concordância com as seguintes obrigações essenciais:

- a) Utilização obrigatória do tempário do Sistema Traz Valor como referência de medição;
- b) Aplicação do desconto fixo e obrigatório de 30% (trinta por cento) sobre os valores referenciais vigentes no Sistema Traz Valor para peças, componentes e materiais;
- c) Apresentação de evidências da execução, relatório técnico e levantamento fotográfico;
- d) Devolução de peças substituídas e embalagens, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa;
- e) Observância das regras de subcontratação parcial excepcional e controlada;
- f) Observância dos prazos, garantias e critérios de recebimento previstos neste Termo de Referência.

9.3. Condição de eficácia para ordens de serviço

9.3.1. A emissão da primeira Ordem de Serviço (OS) ficará condicionada à verificação e validação, pela fiscalização contratual, da documentação prevista neste item.

9.3.2. O descumprimento das exigências previstas impedirá o início da execução, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos dos Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Regra geral (SRP)

10.1.1. Considerando que a presente contratação será processada por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, **não há obrigatoriedade de prévia indicação de dotação orçamentária** para a fase de seleção do fornecedor, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. A indicação da dotação orçamentária será **exigida apenas no momento da formalização da contratação decorrente da ata de registro de preços** (empenho/contrato/ordem de fornecimento), conforme a efetiva necessidade da Administração.

10.2. Previsão orçamentária para contratações decorrentes

10.2.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da ata de registro de preços correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, observadas as respectivas classificações orçamentárias vigentes à época da contratação.

10.2.2. Por ocasião da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, deverão ser indicadas as dotações orçamentárias próprias da unidade requisitante, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento da contratação, contendo, no mínimo:

- I – Unidade Gestora/Órgão demandante;
- II – Programa de Trabalho;
- III – Elemento de Despesa;
- IV – Fonte de Recursos, quando aplicável;
- V – Plano Interno, quando houver.

10.2.3. Considerando que a presente contratação será processada por Sistema de Registro de Preços, a indicação específica da dotação orçamentária não constitui condição obrigatória para a fase de seleção do fornecedor, devendo ser formalizada no momento da contratação decorrente da Ata, antes da emissão da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente.

10.3. Condição para empenho e execução

10.3.1. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a prévia emissão de nota de empenho, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

10.3.2. A execução financeira observará as normas de direito financeiro aplicáveis, especialmente quanto às fases da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento), bem como as disposições dos Arts. 63 e 64 da Lei nº 4.320/1964.

11. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Secretário: Elisaldo Vieira Brehm.

Equipe de Planejamento da Contratação:

Jonas Fernando Wenclevski - matrícula nº 215654

Cristian Medeiros da Silva - matrícula nº 48547

Éber Cardoso da Rosa - matrícula nº 83646

João Batista Rolin Sarmento - matrícula nº 83711

Diego Meyer - matrícula nº 229675

Capão da Canoa, 21 de Julho de 2026.